

CONTRATO DE RATEIO

O **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henrique Spier, n.º 2800, Bairro Centro, na cidade de Linha Nova/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE PETRY** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ISABEL CORETE JONER CORNÉLIUS**, e assinado pelo Diretor Geral, Sr. **Carlos Alberto Fink**, portador do RG nº 8012457522, inscrito no CPF n.º 415.554.730-91, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,40/habitante** (quarenta centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 2.º **No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,80/habitante** (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de **11 (onze) parcelas de R\$ 705,20 (setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, considerando-se **1763 habitantes**, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2023, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

§ 1.º No mês de novembro o valor será de **02 (duas) parcelas que correspondem ao valor total de R\$ 1.410,40 (um mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)**.

§ 2.º O valor total do presente contrato de rateio é de **R\$ 9.167,60 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

§ 3.º O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

De acordo com a Lei Municipal n. 1102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Linha Nova para o exercício financeiro de 2024, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. DE SAÚDE E ASSSIT. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção à Saúde

317170.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público

317170.01.00 Rateio pela participação em consórcio público – (2242)

Recurso: 040 – ASPS

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em (02) duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 11 de janeiro de 2024.

Henrique Petry
Prefeito Municipal de Linha Nova/RS

Carlos Alberto Fink
Representante do CISCAÍ

Testemunhas:

José Guilherme Campos Galperim – CPF n. 846.800.670-04

Suleica Wiederkehr Rüchel – CPF n.: 006.639.200-43